

15 de fevereiro de 2019
002/2019-PRE

COMUNICADO EXTERNO

Participantes de Negociação e Participantes de Negociação Plenos – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Planos de Trabalho 2019 e 2020 da BSM – Objetivação do Critério para Adoção de Medida Sancionadora em Razão da Ausência de Ordem.

Por solicitação da BSM Supervisão de Mercados, divulgamos o Comunicado Externo 002/2019-DAR-BSM, de 15/02/2019, cujo propósito é informar os percentuais máximos de ausência de ordem para não adoção de medida sancionadora nos Planos de Trabalho 2019 e 2020 nas auditorias operacionais dos participantes de negociação e dos participantes de negociação plenos do Segmento BM&FBOVESPA.

Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos com a Superintendência de Auditoria de Negócios da BSM, pelo telefone (11) 2565-6074 ou e-mail auditoria@bsm-bvmf.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

15 de fevereiro de 2019
002/2019-DAR-BSM

COMUNICADO EXTERNO

Participantes de Negociação (PN) e Participantes de Negociação Plenos (PNP) – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: **Planos de Trabalho 2019 e 2020 – Objetivação do critério para adoção de medida sancionadora em razão de ausência de ordem**

Seguindo a tendência dos anos anteriores, as auditorias operacionais de 2018 demonstraram melhoria da conformidade dos Participantes em relação ao requisito de execução de operações de clientes mediante ordem prévia, conforme Tabela abaixo:

Ano	Participantes auditados	Média de ausência de ordem	Máxima ausência de ordem	Participantes com ausência de ordem acima da média	Participantes com ausência de ordem abaixo da média (diferente de zero)	Participantes sem ausência de ordem (zero)
2012	76	13,1%	66,67%	30 (39,5%)	16 (21,0%)	30 (39,5%)
2013	73	16,9%	88,72%	27 (37,0%)	14 (19,2%)	32 (43,8%)
2014	70	9,4%	85,33%	20 (28,6%)	16 (22,8%)	34 (48,6%)
2015	74	7,7%	48,40%	18 (24,3%)	13 (17,6%)	43 (58,1%)
2016	71	4,1%	50,00%	22 (31,0%)	5 (7,0%)	44 (62,0%)
2017	71	8,6%	62,85%	16 (22,5%)	19 (26,8%)	36 (50,7%)
2018	67	4,4%	60,00%	17 (25,4%)	11 (16,4%)	39 (58,2%)

Visando a melhoria contínua dos controles sobre existência de ordens e conforme previsto no Comunicado Externo B3 020/2017-DP, de 21/12/2017, divulgamos o Ofício nº 27/2019/CVM/SMI/GMN, de 13/02/2019, emitido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que estabelece os novos percentuais de ausência de ordem para objetivação de medida sancionadora pela BSM nos casos de ausência de ordem (“percentual máximo”).

Os novos percentuais serão adotados em relação às auditorias operacionais realizadas pela BSM em 2019 (6%) e 2020 (5%).

002/2019-DAR-BSM

Para os relatórios de auditoria operacional referentes ao Plano de Trabalho de 2019, o percentual máximo de ausência de ordem para não adoção de medida sancionadora será de 6%. E para os relatórios de auditoria operacional referentes ao Plano de Trabalho de 2010, será de 5%.

Qualquer extrapolação do percentual de ausência de ordem acima de 6% (para 2019) e 5% (para 2020) sujeitará o Participante à medida sancionadora.

A descrição detalhada dos testes de auditoria operacional para ordens de clientes e das situações consideradas como ausência de ordem foram divulgadas por meio do Comunicado Externo B3 010/2018-PRE, de 21/12/2018, e está disponível no *site* da BSM, em <http://www.bsm-autorregulacao.com.br>, Auditoria de Participantes, Metodologia de Avaliação.

O resultado abaixo do percentual máximo não implica ausência de apontamentos no relatório de auditoria. Assim, todas as não-conformidades relativas à ausência de ordem constarão do relatório de auditoria operacional enviado ao Participante, que, em sua resposta, deverá apresentar plano de ação à BSM para regularização da não-conformidade.

O percentual máximo aplica-se, exclusivamente, ao resultado global do Participante no teste de ordens de operações de clientes realizadas no segmento Bolsa. A medida pelo resultado global está em linha com a responsabilidade pelo cumprimento do requisito, isto é, o Participante é responsável por garantir a execução mediante ordem para todos os negócios intermediados, seja na matriz, em filiais ou em prepostos.

No exemplo hipotético abaixo, o resultado global do Participante em relação à existência de ordens de operações do segmento Bolsa (10%) extrapolou o percentual máximo, mesmo com ausência de ordem na matriz abaixo do percentual máximo (5%) e apresentação de todas as ordens de operações do segmento Balcão (0%).

Segmento de intermediação	Local de execução da ordem	Ordens solicitadas (A)	Ordens não apresentadas (B)	% ausência de ordem (B/A)
Bolsa	Matriz	20	1	5%
	Filial ou Preposto	10	2	20%
Total no segmento Bolsa		30	3	10%
Balcão	Matriz	10	0	0%
Total no Segmento Balcão		10	0	0%

BSM

SUPERVISÃO DE MERCADOS

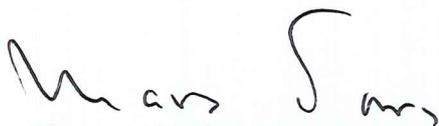
002/2019-DAR-BSM

Poderá haver adoção de medida sancionadora nos casos de ausência de ordem em percentual abaixo de 6% (para 2019) e 5% (para 2020) nas situações de ausência de ordem identificadas em:

- a) Reclamações ao Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP);
- b) Investigações de denúncias; e
- c) Investigações de supervisão de operações e ofertas.

Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos com a Superintendência de Auditoria de Negócios, pelo telefone (11) 2565-6074 ou pelo *e-mail* auditoria@bsm-bvmf.com.br.

Atenciosamente,



Marcos José Rodrigues Torres
Diretor de Autorregulação



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 27/2019/CVM/SMI/GMN

São Paulo, 13 de fevereiro de 2019.

À

BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS

A/C Sr. MARCOS JOSÉ RODRIGUES TORRES

Diretor de Autorregulação

(11) 2565-6155 / 2565-6144

marcos.torres@b3.com.br

Assunto: Critérios para adoção de *enforcement* pela BSM em caso de não apresentação de ordens por parte de intermediários.

Prezado Diretor,

1. Fazemos referência à Reunião Bimestral SMI-BSM de 13/02/2019, na qual, dentre os assuntos tratados, foi definido o novo critério para adoção de *enforcement* pela BSM em caso de não apresentação de ordens por parte de intermediários, a ser observado no Biênio 2019-2020, cujo patamar, previamente aprovado pela SMI e adotado em 2018, encontrava-se em 7%.
2. Para a fixação do novo critério, foram levados em consideração o que segue:
 - a) a BSM, atuando como autorregulador, realiza auditorias nos participantes de negociação;
 - b) as auditorias da BSM visam testar o efetivo cumprimento dos controles internos às normas aplicáveis aos intermediários;
 - c) dentre os processos auditados, encontra-se o processo de ordens;
 - d) ordem é ato pelo qual o cliente determina que um intermediário negocie ou registre operação com valor mobiliário;
 - e) os percentuais médios de não apresentação de ordens, a partir de amostras auditadas pela BSM em participantes, apresentam tendência de

queda; e

f) a tendência de queda foi observada a partir das auditorias realizadas pela BSM em participantes, partindo de 13,1% em 2012 e chegando a 4,4% em 2018.

3. Pelo exposto, os novos patamares para não apresentação de ordens, a partir de uma amostra auditada, a serem observados no atual Biênio 2019-2020, nos trabalhos de auditoria em intermediários a serem realizados pela BSM, serão os seguintes:

I - em 2019: 6%

II - em 2020: 5%

4. Reitera-se o entendimento, já firmado com a BSM, pelo qual, a não apresentação de ordens pelo participante, em razão de auditoria, em patamar superior aos indicados acima, sujeitará o participante a medidas sancionadoras por parte da BSM.

5. Por fim, que esses patamares não se aplicam em casos de Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP), de denúncias ou de supervisão de operações e ofertas.

Atenciosamente,

C/C: Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) - Francisco José Bastos Santos <fbsantos@cvm.gov.br>

Superintendência Jurídica (BSM) - Luiz Felipe Amaral Calabro <lcalabro@bvmf.com.br>

Superintendência de Supervisão por Indicadores (BSM) - Marcelo Rodrigues dos Santos <msantos@bvmf.com.br>

Superintendência de Auditoria de Participantes (BSM) - Hanna Miyashita <hanna.miyashita@b3.com.br>



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Pereira da Silva, Gerente**, em 13/02/2019, às 17:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0685987** e o código CRC **CBC1A5E6**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0685987** and the "Código CRC" **CBC1A5E6**.*